

AC05303.00

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ARCELORMITTAL BRASIL S.A., A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA, PARA APORTE FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO LONGITUDINAL PARA DETERMINAR SE, E EM QUE EXTENSÃO, OS NÍVEIS DE ALGUNS POLUENTES SUSPENSOS NO AR AFETAM OS SINTOMAS DA ASMA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (8 A 14 ANOS) MORADORES DE VITÓRIA (“Acordo”).

A **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, com sede na Av. Carandaí, nº. 1115 – 24º andar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0001-77 e com unidade industrial localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0104-82, inscrição estadual 080.750.63-0, doravante denominada simplesmente **ARCELORMITTAL TUBARÃO**, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Armando Biondo Filho, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, conjuntamente denominadas PARTES, por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si ajustado o presente acordo de cooperação de Estudo Conjunto, que se regerá pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o planejamento e execução de ações que permitam a continuidade da realização do projeto de pesquisa denominado “Estudo longitudinal para determinar se, e em que extensão, os níveis de alguns poluentes suspensos no ar afetam os sintomas da asma entre crianças e adolescentes (8 a 14 anos) moradores de Vitória/ES”, doravante denominado PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO

2.1. O estudo é projetado para obtenção de dados diretos em amostra robusta de sujeitos e inclui um número elevado de covariáveis relacionados ao desencadeamento e piora dos sintomas de asma de acordo com a literatura médica atual. Como a sazonalidade é um fator importante na modulação da exacerbação dos sintomas da asma, foi proposto um estudo longitudinal com os mesmos sujeitos da pesquisa, abrangendo o período de inverno e verão. O acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes com asma por um período de 01 (um) ano, combinado

AC05303.00

com monitoramento abrangente dos poluentes na atmosfera de Vitória, irá fornecer os dados longitudinais necessários para a pesquisa de possíveis associações causais. Além disso, fontes potenciais de parcialidade e confusão que possam mascarar as verdadeiras relações entre a qualidade do ar e a exacerbação da asma serão investigadas e controladas na análise de exposição-resposta.

2.2. A inovação do estudo reside na obtenção direta de dados na população exposta com um monitoramento abrangente da qualidade do ar. A coleta de dados em campo será rigorosa e acompanhada por equipe envolvendo médicos e enfermeiros. Além disso, será feita coleta abrangente de covariáveis, incluindo análise de genes que, em outras populações, mostraram associação com o aparecimento ou gravidade da doença. A produção e divulgação dos dados irá permitir uma melhor compreensão da dinâmica da doença em Vitória, o real impacto da poluição na exacerbação de sintomas. Estes dados são importantes para definir estratégias de melhoria da qualidade do ar e para o estabelecimento de estratégias para enfrentamento desse problema de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

3.1 O projeto do presente convênio será realizado no Departamento de Ciências Fisiológicas/UFES da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

3.2 Para as comunicações formais, contratuais e técnicas com a FEST, o contato na ARCELORMITTAL TUBARÃO é a Gerência Geral de Gestão de Pessoas, Saúde e Segurança.

3.3 Por parte da UFES, o professor José Geraldo Mill será responsável pelas comunicações formais, contratuais e técnicas com a ARCELORMITTAL TUBARÃO.

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA E VIGÊNCIA

4.1 O tempo previsto para o desenvolvimento do estudo é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme entendimento entre as partes frente aos impedimentos da realização das atividades estabelecidas plano de trabalho devido a pandemia de COVID-19.

4.2. A vigência deste convênio é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento escrito, quando se fixarão, também, as obrigações de cada Parte decorrentes da prorrogação do prazo do Acordo, com exceção da cláusula sétima, que permanecerá vigente até a elaboração do relatório final do estudo.

4.3. Caso se verifique, com razoáveis evidências, que qualquer das premissas que levaram à assinatura deste Termo era ou se tornou inexistente e/ou falsa, o presente Acordo será rescindido automaticamente, mediante simples comunicação por escrito, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA: CUSTO

AC05303.00

5.1 O custo do projeto de pesquisa do presente convênio será de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais). Esse valor engloba os Itens estabelecidos no Item 7º do Anexo II – Plano de Trabalho, incluindo mas não se limitando a aquisição de equipamentos, aquisição de consumíveis (manutenção), manutenção de equipamentos, de pesquisa e taxa de administração da FEST.

5.2 O custo dos valores remanescentes para execução e gerenciamento do projeto será pago pela ARCELORMITTAL TUBARÃO diretamente à FEST.

5.2.1 A ArcelorMittal Tubarão está de acordo para que a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES (“FUCAM”), a qual estava designada anteriormente como interveniente administrativa do acordo, transfira o saldo do projeto, as importâncias de R\$ 220,12 (duzentos e vinte reais e doze centavos) e de R\$ 543.536,31 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) depositados em conta corrente, acrescidos da juros até a data de transferência, para conta específica do projeto de número 122.549-9, agência: 4292-7, Banco do Brasil, aberta pela FEST para movimentação dos recursos alocados pela ArcelorMittal para execução do projeto.

5.2.2 O valor remanescente a ser desembolsado pela ArcelorMittal Tubarão à FEST para conclusão do projeto é de R\$426.560,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais) referente as parcelas 5ª no valor de R\$271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), e a 6ª no valor de R\$155.560,00 (Cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais) a ser depositado em conta corrente específica do projeto número 122.549-9, agência: 4292-7, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à FEST:

I. Abrir uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;

II. Receber em conta específica os recursos transferidos pela ARCELORMITTAL TUBARÃO referentes ao PROJETO e mantê-los segregados;

III. Sempre que a ARCELORMITTAL TUBARÃO fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UFES - em 5 (cinco) dias úteis, a contar o prazo do 1º dia útil subsequente ao recebimento do aporte dos valores referentes às rubricas:

a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela ARCELORMITTAL TUBARÃO na conta da FEST;

b. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela ARCELORMITTAL TUBARÃO na conta da FEST.

AC05303.00

IV. Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

V. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de seu registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI. Adotar as providências cabíveis junto à instituição bancária para que o coordenador do projeto e o fiscal do contrato tenham acesso às informações da conta bancária, podendo consultar os dados e solicitar extrato de movimentação sem, contudo, ter a possibilidade de interferir em sua movimentação;

VII. Permitir o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto do contrato;

VIII. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:

- a. A íntegra do presente instrumento contratual;
- b. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;
- c. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
- d. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
- e. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.

IX. Elaborar relatório simplificado de gestão, com periodicidade semestral, a contar da data de assinatura do contrato, abrangendo a execução física e financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador do PROJETO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;

X. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;

XI. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº. 8.666/93, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO;

XII. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a. Servidor da UFES que atue na direção da FEST;
- b. Ocupantes de cargos de direção superior da UFES.

AC05303.00

XIII. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a. Dirigente da FEST;
- b. Servidor da UFES;

c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FEST ou de servidor da UFES.

XIV. Transferir ao patrimônio da UFES, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do projeto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e antes da apresentação da prestação de contas;

XV. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;

XVI. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII. Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência à planilha aprovada pela UFES, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir o erário público;

XVIII. Apresentar a prestação de contas parcial, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- a. Sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE ou pelo coordenador do projeto;
- b. A cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, quando a data de vigência deste for igual ou superior 18 (dezoito) meses;

XIX. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Coordenador do PROJETO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XX. Quando for o caso, responder aos relatórios de análise de prestação de contas, expedidos pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

XXI. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estejam diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;

XXII. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UFES de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

XXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;

AC05303.00

XXIV. Cumprir o plano de trabalho e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;

XXV. Manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

XXVI. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

XXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UFES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

XXVIII. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UFES;

XXIX. Aceitar os acréscimos e supressões ao valor do contrato que se fizerem necessários, de acordo com os limites e condições estabelecidos na legislação;

XXX. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

XXXI. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto Básico. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante a revisão do Projeto Básico, contendo a inclusão de seu nome, CPF, SIAPE e valor percebido, devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas que o aprovaram originalmente;

XXXII. Deliberar sobre o tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e normas vigentes à época, inclusive as orientações do Fisco;

XXXIII. Caberá à FEST exigir que os pagamentos de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos sejam efetuados quando houver Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, assinada pelo beneficiário, podendo a declaração ser efetuada no Termo de Outorga de Bolsa;

XXXIV. É vedado à FEST a subcontratação parcial ou total do objeto deste CONTRATO;

XXXV. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU;

XXXVI. A FEST compromete-se em realizar a guarda de todos os documentos originais relativos à prestação de contas do PROJETO pelo período de 10 (dez) anos, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XXXVII. Alertar por escrito o coordenador do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento da vigência do contrato para que esse gestor adote as providências necessárias à conclusão do trabalho ou solicite a sua prorrogação;

XXXVIII. A FEST encaminhará ao fiscal do contrato, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos financeiros e materiais recebidos para execução

AC05303.00

projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.

6.2 Compete à UFES:

I. Permitir, mediante o ressarcimento previsto no item 6.1, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades do PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO/PROPRIEDADE INTELECTUAL/SIGILO

7.1 Os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial/intelectual oriundos das atividades desenvolvidas sob este acordo de cooperação serão estabelecidos em contrato específico.

7.2 Partes signatárias deste acordo de cooperação, bem como seus respectivos representantes, se comprometem a manter sigilo sobre as “Informações Confidenciais” que tiverem conhecimento, por força das atividades exercidas no contexto deste documento. “Informações Confidenciais” significam:

7.2.1 quaisquer informações relativas a contratos de qualquer natureza, informações técnicas, procedimentos de produção, conhecimentos especializados, know-how, informações não públicas, confidenciais, patenteadas, patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações reveladas pela ARCELORMITTAL TUBARÃO, por seus representantes, prepostos e funcionários, ou por qualquer de suas instituições coligadas/controladas, e/ou pela FEST, que tenham sido obtidas pela ARCELORMITTAL TUBARÃO ou FEST;

7.2.2 quaisquer análises, compilações, estudos, ou outros documentos preparados pela ARCELORMITTAL TUBARÃO e/ou FEST, ou por seus representantes, que contenham, ou que de qualquer modo reflitam ou sejam gerados por tais informações.

7.3 Se qualquer das PARTES violarem a confidencialidade prevista nesta Cláusula ou violar os termos desse convênio de cooperação ficará sujeita às penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Em consonância com as determinações preconizadas na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

8.1 A COORDENAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do Professor **José Geraldo Mill**, matrícula SIAPE nº 6295275, CPF/MF 343.387.137-04, lotado no

AC05303.00

Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;
- II. Solicitar à FEST as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;
- III. Exigir da FEST somente o que for previsto no PROJETO e respectivo CONTRATO;
- IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UFES;
- V. Fiscalizar se a FEST mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UFES (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;
- VI. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;
- VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;
- VIII. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- IX. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FEST e o montante de recursos por ela gerenciados;
- X. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
- XI. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FEST e o montante de recursos por ela gerenciados;
- XII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FEST que promova redução do limite previsto para sua Despesa Operacional Administrativa – DOA quando ocorrer:
 - a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;
 - b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;
 - c. Realização de despesa em valor inferior ao previsto no contrato, quando essa for menor que 10% do valor total da despesa prevista;

AC05303.00

XIII. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FEST para aumentar o limite previsto para a remuneração;

XIV. Solicitar que a FEST comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;

XV. Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;

XVI. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;

XVII. Encaminhar, em tempo hábil, a Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do CONTRATO que tenham por finalidade:

a. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO e Fiscal;

b. Alterar prazos de vigência ou de execução;

c. Modificar o Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;

d. Alterar limite máximo permitido de ressarcimento da Despesa Operacional Administrativa – DOA da FEST;

e. Modificar a amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.

XVIII. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar a Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES) as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o PROJETO inicial;

XIX. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;

XX. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;

XXI. Receber o relatório simplificado de gestão elaborado pela FEST, abrangendo a execução física e financeira do projeto, anexá-lo ao processo, e após análise, caso entender cabível, deliberar pela sua aprovação;

XXII. Observar o disposto no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no Projeto Básico, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, deve ser submetida novamente à aprovação das instâncias que originalmente aprovaram o projeto;

XXIII. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, nos seguintes casos:

AC05303.00

- a. aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelo Conselho Departamental não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn;
- b. concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
- c. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- d. aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
- f. cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.

XXIV. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:

- a. Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UFES;
- b. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- c. Utilização de fundos de apoio institucional da FEST ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- d. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UFES que atue na direção da FEST ou de ocupantes de cargos de direção superior na UFES;
- e. Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UFES e/ou da FEST, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UFES;
- f. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.

XXV. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela FEST, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela FEST nos termos do inciso XXXVIII, subcláusula primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

XXVI. Informar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD o montante de recursos financeiros e materiais arrecadados pelo projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente, conforme art. 42 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário.

AC05303.00

8.2 A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade da servidora **Carolina Perim de Faria**, CPF nº 057.701.796-94 e matrícula SIAPE nº 1850670 lotada no Departamento de Educação Integrada em Saúde da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Ler atentamente o CONTRATO, sanar as dúvidas havidas junto a Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma que possibilite atestar nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins), que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- III. Ao atestar os documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
 - a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
 - b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;
 - c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.
- IV. Solicitar que a FEST comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- V. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO e atestado pelo Fiscal;
- VI. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;
- VII. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;
- VIII. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FEST e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;
- IX. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições que sejam relacionados ao CONTRATO com a FEST;
- X. Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador do PROJETO que interceda junto à FEST para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO;
- XI. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

AC05303.00

XII. Comunicar imediatamente a Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES) todas as não conformidades havidas no âmbito do CONTRATO e não sanadas em tempo hábil;

XIII. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;

XIV. Solicitar a Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;

XV. Elaborar relatório de fiscalização e anexá-lo ao processo administrativo, no mínimo a cada 6 (seis) meses;

XVI. Ao final da execução do PROJETO, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FEST e, antes de fornecida à ARCELORMITTAL TUBARÃO partícipe, proceder:

a. com a verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados à UFES e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FEST da sua inclusão nos autos do processo;

b. com a anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;

XVII. Comunicar a Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;

XVIII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES);

XIX. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UFES para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos;

XX. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela FEST, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela FEST nos termos do inciso XXXVIII, subcláusula primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FEST, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência contratual.

I. O Coordenador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento da vigência contratual encaminhará a referida prestação de contas, acompanhada de Relatório de Cumprimento de Objeto, de acordo com o art. 47 da Resolução nº. 46/2019-CUN e com as orientações contidas

AC05303.00

no Manual de Prestação de Contas de Contratos com Fundação de Apoio elaborado pela Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES);

II. A Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES) fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.

III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

9.2 O Coordenador e, se pertinente, a UFES, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

9.3 A FEST apresentará prestações de contas parciais:

- I. Sempre que solicitada pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;
- II. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

9.4 Findo o prazo estipulado no inciso II da subcláusula anterior, a FEST terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao COORDENADOR DO PROJETO e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD/UFES.

9.5 A prestação de contas parcial será acompanhada do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto elaborado pelo COORDENADOR DO PROJETO, instruído, processado e aprovado conforme previsto no Manual de Prestação de Contas, inclusive com aprovação do agente financiador externo, quando for o caso, dando quitação das obrigações assumidas pela UFES naquela etapa da execução do projeto.

9.6 A prestação de contas final ou parcial do PROJETO poderá ser apresentada de forma simplificada pelo Coordenador do Projeto e pela FEST, contendo:

- I. Cópia do protocolo de entrega da prestação de contas financeira ao parceiro financiador;
- II. Termo de compromisso de apresentar à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UFES a aprovação final da prestação de contas, bem como todas e quaisquer notificações pertinentes do parceiro financiador;
- III. Relatório de Cumprimento do Objeto acompanhado da ata da reunião de aprovação na mesma instância que aprovou o projeto inicial, bem como do comprovante de aprovação da respectiva Pró-Reitoria; e
- IV. Termo de Doação e de Responsabilidade à UFES de todos os bens permanentes adquiridos no projeto;
- V. Comprovantes de recolhimento das parcelas devidas à UFES a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura, ativos tangíveis e intangíveis;

AC05303.00

VI. Extrato de movimentação bancária dos recursos do projeto acompanhado de declaração de que absolutamente todos os recursos recebidos para execução do projeto foram contabilizados nessa conta.

9.7 Fica ressalvado o direito da UFES de exigir a prestação de contas no modelo completo, quanto julgar pertinente.

9.8 A documentação da prestação de contas, fornecida pela FEST, deverá abarcar o período de execução contado a partir do início da vigência do instrumento jurídico que financia o projeto, caso este seja iniciado em data anterior à vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste instrumento, a UFES fica autorizada a aplicar à FEST, por analogia, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

10.1 A FEST, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

a. 1% (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FEST;

b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UFES o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

AC05303.00

V. Se o valor total das multas aplicadas à FEST atingir 10% (dez por cento) do valor total bruto para execução do PROJETO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, a juízo da UFES;

VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

VIII. Em quaisquer casos, a UFES haverá de comunicar formalmente ao indiciado a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

IX. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

X. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;

XI. Passados mais de 120 (cento e vinte) dias do término do PROJETO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais da UFES (DPI/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FEST ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de danos ao Erário;

XII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FEST, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo, através de notificação a ser enviada à outra Parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo daquelas atividades que já tiverem sido concluídas ou estiverem em andamento à época da notificação.

11.2 Havendo o encerramento contratual nos termos do item V da Cláusula Décima, a FEST deverá restituir a ARCELORMITTAL TUBARÃO a integralidade dos valores destinados pela ARCELORMITTAL TUBARÃO ao PROJETO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos no presente convênio ou dúvidas decorrentes de sua aplicação serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais.

AC05303.00

12.2 O presente convênio só poderá ter alteradas quaisquer de suas disposições, inclusive financeiras, mediante Termo de Aditamento a ser assinado pelas PARTES.

12.3 A FEST e a UFES autorizam a ARCELORMITTAL TUBARÃO, ou qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico, a utilizar, sem ônus, imagens do Projeto apoiado para divulgação de projetos, campanhas de comunicação, relatórios ou propaganda de programas socioculturais e resultados das referidas empresas. A imagem poderá ser utilizada para veiculação de propaganda institucional, social, comercial ou de qualquer outra natureza, podendo ser veiculada em qualquer meio de comunicação, impresso ou não (televisivo, outdoors, cartazes, por intermédio de computadores ou via internet). A autorização permite a divulgação de imagens por um período de 03 (três) anos contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOTIFICAÇÕES

13.1 Quaisquer notificações requeridas por este acordo de cooperação deverão ser enviadas para os endereços a seguir:

ARCELORMITTAL TUBARÃO

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, CEP 29163-970,
Telefone: (27) 3348-1434
At.: PDP
A/C.: Carlos Renato dos Santos Penha

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910
Telefone: (27) 4009-7844
A/C: JOSÉ GERALDO MILL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste convênio, são de inteira responsabilidade das PARTES, assim definido na norma tributária, ressalvando-se o caso de obrigações acessórias, quando assim dispuser legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NÃO VINCULAÇÃO

15.1 As PARTES não terão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista de qualquer natureza com os funcionários e/ou prepostos da outra parte, respondendo cada parte, de forma isolada, pela remuneração, ônus trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários dos profissionais que a respectiva parte tiver que contratar/remunerar para a execução das atividades recorrentes deste acordo de cooperação, ou dos seus Termos Aditivos posteriores.

AC05303.00

15.2 O presente convênio não vincula ou cria obrigação recíproca entre as PARTES, seja técnica, comercial ou legal, além do que está previsto neste documento.

15.3 A FEST manterá a ARCELORMITTAL TUBARÃO a salvo de qualquer ônus, disputa ou condenação de qualquer natureza, principalmente trabalhista, tributária e previdenciária, relativa aos empregados da FEST, ou relacionada, de qualquer forma, a este acordo de cooperação. Esta obrigação subsistirá à rescisão ou ao fim da vigência deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das PARTES terá responsabilidade perante a outra por inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das condições estabelecidas neste acordo de cooperação, se esse inadimplemento tiver ocorrido por motivos de caso fortuito ou de força maior, tais como os citados no Código Civil Brasileiro.

16.2 Nesse caso, a Parte inadimplente adotará todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do caso fortuito ou da força maior e envidará seus melhores esforços para cumprir com a maior rapidez possível suas obrigações que, em razão do caso fortuito ou da força maior, foi impedida de cumprir, assim que tais causas sejam removidas ou cessem. Quaisquer ocorrências de caso fortuito ou de força maior serão comunicadas pela Parte inadimplente à outra Parte, tão logo seja possível, juntamente com uma prova do fato e a duração prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.1.1. A FEST e a UFES se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo.

17.1.2. A FEST e a UFES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.1.3. A FEST e a UFES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00h.

17.2. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.2.1. A Contratada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas

AC05303.00

Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.2.2. Ficam a FEST e a UFES cientes de que os danos causados ao Meio Ambiente por ações ou omissões decorrentes de suas atividades e/ou de seus empregados são de sua única e exclusiva responsabilidade.

17.2.3. Fica reservado à ARCELORMITTAL TUBARÃO o direito de regresso contra a FEST e a UFES em caso de imposição de penalidades pelos órgãos públicos, oriundas de dano ao Meio Ambiente causado pela FEST e a UFES e/ou seus empregados.

17.2.4. A FEST e a UFES observará e fará cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

17.3. É facultado à ARCELORMITTAL TUBARÃO a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da Contratada ensejará justo motivo para a rescisão do presente Acordo.

17.4. Adicionalmente ao acima previsto, a FEST e a UFES declaram conhecer o “Código de Conduta” da ARCELORMITTAL TUBARÃO, divulgado por meio do site www.arcelormittal.com/br/, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da ARCELORMITTAL TUBARÃO e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Conformidade com as Leis:

18.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como “Pessoal”), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma “Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da ARCELORMITTAL TUBARÃO. Uma Parte

AC05303.00

deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

18.1.2. A FEST e a UFES não poderão ceder ou transferir o presente Acordo para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da ARCELORMITTAL TUBARÃO.

18.1.3. Observadas as condições do Acordo, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela ARCELORMITTAL TUBARÃO, a FEST e a UFES serão solidariamente responsáveis pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada obrigações similares às dispostas neste Acordo, notadamente as disposições anticorrupção.

18.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

18.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Acordo ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Acordo e cumprirão essas leis; e (ii) elas, seu Pessoal ou uma Parte Relacionada não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

18.2.2. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

18.2.3. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Acordo ou ao negócio dele resultante, ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; e (ii) não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, servidor ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

18.2.4. A FEST e a UFES declaram e garantem que ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um

AC05303.00

candidato a um cargo político; (ii) não são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; e (vi) não possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como “Autoridade Governamental”). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a FEST e a UFES prontamente informarão a ARCELORMITTAL TUBARÃO sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar, a critério exclusivo da ARCELORMITTAL TUBARÃO, na rescisão deste Acordo.

18.3. Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

18.3.1. A FEST e a UFES declaram conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção (“Políticas”) da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com/br/>, no seguinte caminho: Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Programa de Compliance. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Acordo e em negócios dele decorrentes, a FEST e a UFES deverão observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que seu Pessoal e suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a FEST e a UFES ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

18.3.2. A FEST e a UFES obrigam-se a, sempre que requerido pela ARCELORMITTAL TUBARÃO, (i) atestar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, e (ii) assegurar que seus Pessoal chave, conforme definidos em conjunto com a ARCELORMITTAL TUBARÃO, alocados para a gestão e a execução do escopo deste Acordo recebam, a cada 3 anos, treinamento sobre a Política Anticorrupção ministrado pela ARCELORMITTAL TUBARÃO.

18.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

18.4.1. A FEST e a UFES concordam que todo e qualquer pagamento feito pela ARCELORMITTAL TUBARÃO somente será feito após a apresentação pela FEST de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Acordo somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da FEST e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

18.4.2. A FEST e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

18.4.3. A FEST e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Acordo (“Registros”) por 16 (dezesseis) anos após o término do Acordo, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A FEST e a UFES deverão fornecer à ARCELORMITTAL TUBARÃO os documentos originais de

AC05303.00

quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da ARCELORMITTAL TUBARÃO. A ARCELORMITTAL TUBARÃO poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

18.4.4. A ARCELORMITTAL TUBARÃO poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da FEST e da UFES com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Acordo, em qualquer tempo, enquanto o Acordo estiver em vigor ou em até 16 (dezesesseis) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a FEST e a UFES deverão: (i) fornecer à ARCELORMITTAL TUBARÃO (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a ARCELORMITTAL TUBARÃO (ou seu representante autorizado) entreviste o Pessoal ou as Partes Relacionadas da FEST e a UFES, mediante solicitação da ARCELORMITTAL TUBARÃO. A FEST e a UFES deverão implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a ARCELORMITTAL TUBARÃO.

18.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

18.5.1. O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Acordo, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Acordo. Qualquer das Partes também poderá rescindir este Acordo ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa-fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tentou violar ou provocou a violação desta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a FEST e a UFES (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a ARCELORMITTAL TUBARÃO (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

18.5.2. A Parte inadimplente indenizará, defenderá e manterá isenta a Parte prejudicada, bem como o Pessoal e as entidades afiliadas desta, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, procedimentos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Acordo será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

18.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei às Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS

19.1. Integra(m) o presente Acordo o(s) seguinte(s) documento(s) (“Documentos Contratuais”):

- (i) Plano de Trabalho datado de 17/05/2018;

AC05303.00

(ii) Planilha Orçamentária.

19.2. No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Acordo ("Documentos Contratuais") e no Acordo, prevalece o estabelecido no Acordo. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, que será o competente para dirimir as questões decorrentes da interpretação e/ou da aplicação deste convênio, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente acordo de cooperação em vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de abril de 2022

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Sr. Jorge Luiz Ribeiro de Oliveira

Universidade Federal do Espírito Santo
Sr. Paulo Sérgio de Paula Vargas

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Sr. Rodrigo de Oliveira Gama

Superintendente da FEST
Sr. Armando Biondo Filho

Coordenador do Projeto
Sr. José Geraldo Mill

Fiscal
Sr.^a Carolina Perim de Faria

Testemunhas

Nome: José Gustavo da Costa
RG: 1215934 SSP-ES
CPF: 031.799.737-81

Nome:
RG:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JOSE GERALDO MILL - SIAPE 99991459
Gerente de Ensino e Pesquisa - HUCAM/EBSERH
Gerência de Ensino e Pesquisa - HUCAM/EBSERH
Em 14/04/2022 às 11:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/448760?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CAROLINA PERIM DE FARIA - SIAPE 2850670
Departamento de Educação Integrada em Saúde - DEIS/CCS
Em 29/04/2022 às 12:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/459591?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 03/06/2022 às 11:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/488656?tipoArquivo=O>